

LEI Nº 511, DE 29 de março de 1989.

"Dispõe sobre o reajuste dos venci
mentos, salários, proventos e pensões
dos servidores ativos e inativos da
Câmara Municipal e dá outras prov
dências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, POR SEUS RE
PRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE
GUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Mu
nicipal de São João de Meriti, ativos, inativos e pensionistas, rea
justes de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, salários,
proventos e pensões, a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 2º - Aos ocupantes de cargos em comissão ou de
funções gratificadas, é concedido o reajustamento de 10% (dez por
cento), a partir da data referida no "caput" do artigo anterior.

Art. 3º - Nenhum servidor inativo ou pensionista perce
rá proventos ou pensão de valor inferior a Ncz\$ 70,00 (setenta
cruzados novos).

Parágrafo Único - Na hipótese de pensionista, o valor
tribuído neste artigo, far-se-á o rateio entre os seus beneficiá
rios, se houver mais de um.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.